



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Candeias

1

Terça-feira • 1 de Junho de 2021 • Ano IV • Nº 3478

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Candeias publica:

- **Decreto Nº 073/2021 De 01 De 01 De Junho De 2021** - Dispõe Sobre A Manutenção Da 3ª Fase Experimental De Reabertura Do Comércio Do Município De Candeias, E Prorroga As Medidas Restritivas Devido A Continuidade Das Alterações Dos Indicadores Epidemiológicos Relacionados À Pandemia Do Coronavírus Covid-19, E Dá Outras Providências.

## **Imprensa Oficial**



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

Gestor - Pitagoras Alves Da Silva Ibiapina / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação  
Av Tres Poderes s/n

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: H1009P/CZMAUCXMZTJWTUA

## Decretos



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS  
REGIÃO METROPOLITANA  
GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO Nº 073/2021 DE 01 DE 01 DE JUNHO DE 2021

**“Dispõe sobre a Manutenção da 3ª fase experimental de reabertura do comércio do Município de Candeias, e prorroga as medidas restritivas devido a continuidade das alterações dos indicadores epidemiológicos relacionados à pandemia do coronavírus COVID-19, e dá outras providências”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 111, V, da Lei Orgânica do Município de Candeias, resolve:

**CONSIDERANDO** que as evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, é indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, com fundamento no artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19;

**CONSIDERANDO** que as medidas adotadas pelo Município de Candeias no combate a pandemia estão sob fiscalização e monitoramento permanente da taxa de contágio e de ocupação de leitos, índice de isolamento social e cobertura de imunização;

**CONSIDERANDO** o plano de restabelecimento da economia da cidade com a consequente reabertura de forma segura e gradual do comércio do Município de Candeias, mediante a manutenção das medidas preventivas de combate ao Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n.º 20.505 de 31 de maio de 2021, que adota medidas restritivas para Salvador e os municípios da região metropolitana.

#### DECRETA:

**Art. 1º** Diante da manutenção do quadro de risco de agravamento epidemiológico e assistencial na região Metropolitana de Salvador, o Município de Candeias no período de 02 de junho a 8 de junho de 2021, permanecerá na 3.ª fase da reabertura segura e gradual do comércio, mantendo a unificação dos grupos e o funcionamento diário dos estabelecimentos, observando os protocolos e horários fixados no anexo I deste decreto.

**Art.2º** Fica prorrogada a medida de restrição de locomoção noturna, vedada a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas nos seguintes períodos:

I - de 01 a 02 de junho 2021 o horário será das **21:00h às 05:00h da manhã**.

II - de 03 a 07 junho de 2021, o horário passar a ser das **20:00h às 05:00h da manhã**.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS**  
**REGIÃO METROPOLITANA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art.3º** Ficam suspensos até 08 de junho de 2021, os eventos e atividades no Município, independentemente do número de participantes, sendo proibida toda e qualquer reunião pública ou privada, assim como eventos de qualquer natureza, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitem, ainda que previamente autorizados, tais como festas e confraternizações tradicionais, shows musicais em qualquer tipo de estabelecimento público ou privado, eventos esportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, aniversários, além de eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, na parte externa, na frente ou no fundo das residências, eventos científicos, solenidade de formatura, passeata e afins.

Parágrafo Único: Fica proibida até 08 de junho de 2021, a prática coletiva de atividades esportivas, física, de lazer e recreativa em qualquer equipamento público, vias públicas, campos, quadras, praças e afins.

**Art.4º** Está permitida a realização de atividades religiosas até 30% da capacidade do local, observando os protocolos sanitários e regras de distanciamento para enfrentamento a pandemia.

**Art.5º** Conforme decreto Estadual n.º 20.505, de 31 de maio de 2021, fica proibida a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive na modalidade delivery **no final de semana compreendido entre às 20:00 horas da sexta-feira, dia 04 de junho de 2021 até às 05:00 horas da manhã da segunda-feira, dia 07 de junho de 2021.**

**Art.6º** Todos os estabelecimentos constantes no anexo I deste decreto, deverão cumprir as regras e os protocolos de segurança e prevenção constantes no ordenamento e nas normas técnicas de fiscalização emitidas pelo Comitê de Acompanhamento, sob pena de ter o estabelecimento interditado, bem como serem revogadas todas as medidas de reabertura do comércio local, passando a vigor novamente medidas de proibição de funcionamento.

**Art.7º** Os prepostos da Prefeitura com o apoio da Polícia Militar, estarão realizando as ações de fiscalização e adotando as providências necessárias nos casos de descumprimento do presente decreto.

Parágrafo único: Todos os órgãos da administração pública direta e indireta estarão funcionando em seus horários habituais, observando os protocolos e medidas para enfrentamento da pandemia.

**Art.8º** Este decreto e seu anexo entram em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candeias, 01 de junho de 2021

**PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA**  
**PREFEITO**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS  
REGIÃO METROPOLITANA  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 073/2021  
DE 01 DE JUNHO DE 2021  
ANEXO I**

**PROTOCOLO DE REABERTURA GRADUAL E SEGURA DO COMÉRCIO DE  
CANDEIAS – MANUTENÇÃO DA 3ª FASE EXPERIMENTAL**

O processo de reabertura gradual e segura do Comércio da Cidade de Candeias, será mantido na 3ª etapa da fase experimental, no período de 02/06/2021 até o dia 08/06/2021, tendo como parâmetro a evolução da taxa de contágio e de ocupação de leitos, índice de isolamento social e cobertura de imunização.

**L- 3ª ETAPA DA FASE EXPERIMENTAL – DE 02/06/2021 a 08/06/2021**

Estão autorizados a continuar funcionando diariamente os estabelecimentos abaixo relacionados, observando os horários e protocolos neste decreto:

- 1- Lojas de Materiais de Construção, Óticas, Lojas de Equipamentos Médicos e Hospitalares, Lojas de Epi's, Distribuidoras de Água e Gás, PetShops, Casas de rações, Oficina Mecânicas e de reparos em geral, Lojas de Autopeças, Borracharias, Vidraçarias, Serralherias, Chaveiros, Floriculturas, Lojas de Cama, Mesa e Banho; Lojas de Artigos Esportivos; Lojas de Utilidades do lar, Lojas de Calçados, Bolsas e Acessórios, Lojas de Tecidos, Vestuários e Confecções, Armarinhos, Agências de Viagem, Escritórios em geral, Bijuteiras, Perfumarias, Cosméticos e Variedades, Lojas de Eletrodomésticos, Eletroeletrônicos, Equipamentos e Manutenção de Informática, Lojas de Móveis, Estúdios de Revelação e Impressões Fotográficas, Gráficas e Copiadoras, Papelarias e Livrarias, Lojas de Embalagens, Lojas de Colchões, Artigos para festas, Lojas de Chocolates e Bombonieres; Lojas de Departamentos, bancas de jornais e revistas e Autoescolas, **poderão funcionar de Segunda à Sexta das 8:00h às 18:00h e aos Sábados das 8:00h às 17:00h:**
- 2- Na Central de Abastecimento todos os estabelecimentos situados em sua área interna e externa funcionarão de **Segunda, Sexta e Sábado das 6:00h às 17:00h:**
- 3- Farmácias, Posto de Combustíveis, Funerárias, Clínicas Médicas e Consultórios médicos, Clínicas Odontológicas, Serviços de urgência e emergência, emergências veterinárias, Laboratórios, Clínicas de Imagens, Casas Lotéricas, Correios, Agências Bancárias e Correspondentes, Bancários, **manterão funcionamento normal dentro dos seus horários habituais:**
- 4 – Supermercados, Mercadinhos, Mercearias e Açougues **poderão funcionar a partir das 7:00h da manhã com limite de encerramento diário até às 19:00 horas. As Padarias estão autorizadas a funcionar a partir das 06:00 horas da manhã até às 19:00 horas.**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS**  
**REGIÃO METROPOLITANA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

5 – Os Restaurantes, Pizzarias, lanchonetes, sorveterias, Hamburguerias, Pontos de Açaí, Bares, Quiosques, Barracas de ruas, Churrasquinhos, Driver thru, **poderão funcionar da seguinte forma:**

- a) No período de 01 a 02 junho de 2021, das 08:00h às 20:00h;
- b) No período de 03 a 07 de junho de 2021, das 8:00h às 19:00h,
- c) No período de 04 a 07 de junho de 2021, conforme determina o art. 5º desta lei, está terminantemente proibida a comercialização de bebidas alcoólicas no Município de Candeias, inclusive na modalidade delivery. Devendo os estabelecimentos que comercializam exclusivamente esses produtos a exemplo dos depósitos de bebidas, permanecerem fechados e os demais isolarem as prateleiras ou áreas destinadas a vendas de bebidas.
- d) A exceção da suspensão de fornecimento constante na alínea “C”, todos os estabelecimentos deverão observar os protocolos de segurança, com número reduzido de mesas e cadeiras, mantendo apenas 50% do total de sua capacidade, sendo permitido após esse horário o funcionamento em sistema de entrega delivery até às 23:59h, com as portas fechadas, sem retirada de produtos no local e nenhum tipo de atendimento presencial.

6- Os Salões de Beleza, Serviços de Manicure, Pedicure e Podologia, Clínicas de Estéticas, Depilação e Barbearias **poderão funcionar de Segunda à Sábado das 8:00h às 18:00h**, obedecendo os protocolos disposto nos Anexos deste Decretos, **com agendamento prévio e mantendo apenas 50% da sua capacidade de atendimento:**

7- As Academias **poderão funcionar de Segunda à Sábado das 05:30 às 19:00 horas**, observando todos os protocolos dirigidos ao setor e a utilização de apenas 50% da capacidade do espaço.

## **II - PRÓXIMA FASE**

Após a 3.<sup>a</sup> etapa da fase experimental, com base nos índices epidemiológicos e de cobertura de imunização, poderá ser iniciada a fase de consolidação com atenção especial para os estabelecimentos que tiveram os seus horários de funcionamentos alterados e/ou atividades e modalidades suspensas.

Gabinete do Prefeito do Município de Candeias, 01 de junho de 2021

**PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA**  
**PREFEITO**